PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.406, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72, FILHA DE RAIMUNDO SOLIVAN DE FIGUEIREDO E MARIA EVANILDE DA SILVA FIGUEIREDO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: ***"Terreno situado na Rua da República, nº 1051, entre as Avenidas Mangabeira e Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 60,00 metros da Av. Mangabeira e 70,25 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Rua da República, medindo 05,05 metros; ao Norte, com Wanderson da Silva Lemos (Lote nº 0282), medindo 17,85 metros; a Leste, com Almerinda Angélica de Sousa (Lote nº 0035), medindo 05,45 metros; e ao Sul, com Aderico Romão Gomes (Lote nº 0272), medindo 17,65 metros, com uma área total de 92,95m²",*** a REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72, Processo Administrativo nº 0080/2020.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).